**DECRETO Nº 057/2021 – DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021, INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o aumento expressivo de casos de COVID-19, no Município de Quilombo/SC, e;

**Considerando** a necessidade de fortalecer as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento ao COVID-1;

**Considerando** o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI’s – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial, bem como o colapso no Hospital;

**Considerando** que se está enfrentando o pior momento no que diz respeito ao comprometimento da capacidade instalada da rede de atendimento em saúde do município e região;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado todo o **Artigo 3º**, do Decreto nº 046/2021, de 15 de fevereiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação**:**

**“Art. 3º.** Bares e similares terão o horário de funcionamento das 08h às 20h, com mais 1h de tolerância para encerramento das atividades e fechamento do estabelecimento, diariamente, inclusive, aos domingos e feriados, com as seguintes restrições:

a) atendimento integral da Portaria SES n. 256 de 21 de abril de 2020;

b) manutenção do afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de raio entre as mesas e lotação máxima de 30%;

c)  Máximo de 02 pessoas por mesa, no caso de pessoas que coabitam na mesma unidade residencial, fica permitido o uso de até 04 pessoas por mesa;

d)  O consumo de alimentos ou bebidas, será permitido apenas para as pessoas que estiverem sentadas;

e) Fica proibida o uso de narguilés;

f) Após as 21:00 horas será permitido o atendimento somente por delivery.

**§ 1º** Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas nesse artigo será aplicada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao proprietário do local;

**§ 2º** Em caso de reincidência, será aplicada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), bem como interdição do local.

**Art. 2°.** Fica revogado o **Artigo 3º - A**, do Decreto nº 046/2021, de 15 de fevereiro de 2021, inserido pelo Decreto nº 048/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º.** As demais disposições previstas no Decreto nº 046/2021, de 15 de fevereiro de 2021 e no Decreto nº 048/2021, de 18 de fevereiro de 2021, permanecem inalteradas.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 23 de fevereiro de 2021.

**VANDERLEI BANDIERA**

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/02/2021

Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla

Servidora Designada